

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 162

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 18 de outubro de 2006

Comissões aprovam redução de ICMS sobre energia elétrica

Pessoas que consomem entre 50KWh e 120KWh/mês serão contempladas pela proposta

A redução de 25% para 20% na alíquota do ICMS da energia elétrica para os clientes de baixa renda, com consumo entre 50KWh e 120KWh/mês, foi aprovada, ontem, pelas Comissões de Justiça e de Administração Pública da Assembléia. O projeto foi acatado por unanimidade nos dois colegiados. Durante a reunião de Justiça, entretanto, os opositoristas fizeram ressalvas quanto à não-realização de uma audiência pública e à falta de esclarecimentos sobre o que compensará a renúncia de receita estabelecida pela diminuição da alíquota.

O líder da Oposição, Isaltino Nascimento (PT), solicitou a audiência para elucidar as dúvidas em relação à proposição e criticou o governador Mendonça Filho (PFL) por estender a isenção da cobrança de ICMS para as pessoas de baixa renda, com consumo mensal entre 31KWh e 50KWh/mês, por meio de decreto. Segundo o petista, o governador precisaria de autorização da Assembléia.



RINALDO MARQUES

AUDIÊNCIA - Projeto do Executivo que barateia valor de terrenos em Suape foi avaliado

"Queremos que o governador explique que base legal teve para ampliar, por decreto, essa isenção. A medida é ilegal. Dessa forma, o Governo desrespeita o Legislativo e, também, esta Comissão. Precisamos saber de onde o Executivo tirará os recursos para compensar a perda de receita provocada pela redução do imposto", afirmou. José Queiroz (PDT) e Teresa Leitão (PT) censuraram o envio da matéria no período eleitoral.

O líder do Governo, Pedro Eurico (PSDB), disse que o decreto é legal e está baseado numa decisão do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que autoriza os Estados a adotar essa regra. "Não existe nenhuma possibilidade de ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O próprio Governo diz, na mensagem do projeto, que a perda pode ser considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no

Demonstrativo de Estimativa de Renúncia de Receita para os exercícios de 2006 a 2008 e que a decisão não afetará as metas fiscais previstas na LDO", assegurou. **SUAPE** - Em audiência pública conjunta, as Comissões de Justiça e de Administração discutiram o Projeto nº 1395/06, que autoriza a Empresa Suape a reduzir o valor da venda ou arrendamento de áreas destinadas a empreendimentos prioritários.

Ficou acordada a apresen-

tação de uma emenda, proposta pelo deputado José Queiroz (PDT), para acrescentar os critérios que permitirão a redução. Pela proposta, esses requisitos seriam definidos, posteriormente, por meio de decreto do Executivo.

De acordo com o presidente do Complexo Industrial e Portuário de Suape, Matheus Antunes, a medida vai possibilitar que Pernambuco se torne mais competitivo. "Os demais Estados cedem os espaços e Pernambuco cobra pelo uso. Não concordamos, porém, que os terrenos sejam doados e, por isso, pensamos na redução do valor limitada a 50%", informou.

Segundo ele, nos processos de venda, o montante aproximado do hectare no complexo é de cerca de R\$ 40 mil. O Conselho de Administração de Suape será o responsável pela definição dos percentuais de redução do valor do arrendamento ou venda, baseando-se em cinco critérios: que a empresa beneficiada tenha investimentos de mais de US\$ 50 mi-

lhões, o empreendimento tenha projetos que gerem empregos, seja formador de cadeia produtiva, alavanque a atividade portuária e dinamize a economia local. Cada um desses pontos, segundo Antunes, será responsável por uma redução de 10% no custo do imóvel.

O presidente da Comissão de Justiça, deputado Bruno Rodrigues (PSDB), afirmou que a proposição é "muito importante para que o Estado torne mais atrativos os investimentos no Porto de Suape". **HCP** - A Comissão de Administração também realizou reunião ordinária e aprovou o Projeto de Lei nº 1324/06, do Executivo, autorizando a concessão do auxílio financeiro de até R\$ 2,6 milhões à Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer (SPCC) - Hospital do Câncer de Pernambuco (HCP). Para o presidente do colegiado, José Queiroz (PDT), "a decisão é salutar porque a instituição presta serviços relevantes à população". Os parlamentares ainda distribuíram 18 proposições e aprovaram outras duas.

Liderança

Gespública prepara novo grupo de servidores

Liderança foi o tema do primeiro módulo da segunda turma do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (Gespública), em implantação na Assembléia. As aulas, iniciadas ontem, no Espaço Macambira, têm o objetivo de difundir os conhecimentos sobre o novo programa de qualidade a ser adotado pela Casa. A turma conta com 26 servidores.

Desta vez, dois novos multiplicadores apresentaram o módulo *Liderança*. Além de Wendell Oliveira e Eneida Negromonte, Ana Paula Torres, da Assistência de Segurança, e Rafael Alves, da Auditoria, também abordaram tópicos como as características de um líder. Os quatro servidores pertencem ao grupo de voluntários que atuam como agentes

multiplicadores capacitados a ministrar as aulas.

Os demais módulos serão repassados pelos mesmos multiplicadores da primeira turma. Os assuntos são, entre outros, *Ferramentas da Qualidade no Gespública e Masp - Método de Análise e Solução de Problemas*.

A terceira turma do Gespública terá início em 6 de novembro e prosseguirá até

o dia 10, na Escola do Legislativo (Elepe). As inscrições podem ser feitas até 31 de outubro. A quarta turma está agendada para 23, 24, 30 de outubro e 13 e 20 de novembro, com inscrições até 19 de outubro, na Agesp (ramal 2480) ou pelo e-mail agesp.alepe@hotmail.com. Ambas terão Oficinas de Sensibilização em Aldeia e módulos na Elepe.



RINALDO MARQUES

MACAMBIRA - Equipe conta nesta fase com 26 inscritos

Inauguração de obras no HGV divide opiniões

Evento está marcado para a próxima segunda-feira (23)

A inauguração da reforma da emergência do Hospital Getúlio Vargas (HGV), na próxima segunda-feira (23), foi criticada, ontem, pelo deputado Isaltino Nascimento (PT). Para o parlamentar, a iniciativa do Governo do Estado é eleitoreira, uma vez que as obras do Bloco G, onde funciona o serviço, não foram totalmente concluídas e ainda faltam vários equipamentos para o pleno funcionamento da emergência. "O Bloco G é um complexo enorme, que agrega vários serviços interdependentes como o ambulatório", explicou.

De acordo com Nascimento, os servidores do hospital farão uma manifestação, na ocasião, para chamar a atenção da sociedade. "A iniciativa é necessária, pois são os funcionários que vão sofrer com as reclamações de usuários insatisfeitos com o atendimento precário", comentou, lem-



ISALTINO E PIMENTEL - Petista diz que projeto está incompleto. Tucano rebate

brando que o prédio estava prestes a ruir e acabou sendo fechado para reforma, em 2004, após uma mobilização dos próprios servidores. "Em setembro, a obra completou dois anos e o Governo não se manifestou sobre sua conclusão", frisou. Nascimento sugeriu, ainda, que o Conselho Regional de Medicina e o

Ministério Público Estadual visitem o local e se posicionem sobre o assunto.

Em pronunciamento, o deputado Raimundo Pimentel (PSDB) defendeu o Executivo Estadual. Para o tucano, as críticas de Nascimento são "injustas". "É preciso que haja consenso", avaliou. O segundo vice-presidente da Casa ressaltou

a importância da ação, que custou R\$ 9 milhões. "Foi uma reestruturação completa da parte física do hospital, que era obsoleta", comentou, ressaltando, ainda, a ampliação da emergência. "O Getúlio Vargas é uma das mais importantes instituições médico-hospitalares de Pernambuco", observou.



FOTOS: FERNANDO SILVA

Cabo

Desapropriação beneficia Charneca

A publicação do Decreto nº 29.746, no *Diário Oficial do Executivo*, declarando de interesse social, para fins de desapropriação, seis lotes de terra pertencentes ao bairro de Charneca, no Cabo de Santo Agostinho, foi comemorada pelo deputado Betinho Gomes (PPS). A determinação vai transferir para os moradores o título de posse da área, localizada no Loteamento Granjas Morada Nova.

O bairro de Charneca existe há cerca de 30 anos e se tornou um dos mais populosos do Cabo, com pouco mais de 15 mil habitantes. Segundo Betinho, a conquista dos moradores de Charneca é resultado de um trabalho antigo, pois as terras da região foram invadidas ou se encontram em posse de particulares. "Apesar do terreno íngreme, o local é urbanizado, com pavimentação, escadarias, sistema de drenagem e casas de alvenaria", descreveu.

O progressista socialista também agradeceu a "atenção e sensibilidade" do gover-



FERNANDO SILVA

BETINHO - Comemoração

nador Mendonça Filho com os habitantes da localidade e ressaltou que a conquista veio após muita cobrança aos Governos Estaduais. "Em outros tempos, principalmente em período eleitoral, os proprietários, inclusive o prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Newton Carneiro, fizeram várias promessas não cumpridas de reparar as terras. Agora, os lotes 3, 4, 5, 6, 7 e 8 serão desapropriados e as famílias que vão ser cadastradas ganharão o título de posse em questão de meses", elogiou.

Sucessão 2006

Teresa questiona uso de imagem em guia eleitoral

A deputada Teresa Leitão (PT) questionou o uso da sua imagem no guia eleitoral do candidato governista ao Executivo Estadual, veiculado anteontem na televisão. De acordo com a parlamentar, o trecho de uma entrevista concedida no período em que exercia o cargo de presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (Sintepe) foi utilizado de forma "incoerente". Na reportagem, Teresa repugnou o atraso do 13º salário durante o Governo Arraes.

"Não me arrependo das críticas que fiz como presidente do Sintepe, porque as fiz respaldada pela base da categoria, orientada pelas



FERNANDO SILVA

SINTEPE - Deputada presidiu entidade por três mandatos

deliberações das instâncias do sindicato e fiel aos princípios que sempre defendi. Também não condeno o uso da minha imagem, pois o material utilizado foi o

recorte de um jornal da época, que passou a ser documento público. O que quero esclarecer é o fato de não se ter usado minhas críticas ao Governo Jarbas,

que congelou o Plano de Cargos e Carreiras da educação por quatro anos, manteve extremo número de contratos temporários sem realizar concurso público e cortou por 30 meses a consignação do Sintepe, prejudicando a autonomia sindical", enfatizou.

Teresa ressaltou que presidiu o sindicato por três mandatos (1993, 1996 e 1999), passando pelos Governos Joaquim Francisco, Miguel Arraes e Jarbas Vasconcelos. "Tanto eu quanto o Sintepe sempre mantivemos uma posição de autonomia em relação aos Governos e de preservação da pluralidade da base social, respeitando nossos princípios", frisou.

Dossiê

Moraes cobra providência à PF

Agilidade nas investigações da Polícia Federal, a fim de solucionar o caso da compra do dossiê contra o candidato ao Governo de São Paulo José Serra (PSDB), foi o tema abordado, ontem, pelo deputado Antônio Moraes (PSDB). O parlamentar afirmou que a Polícia está conduzindo as

investigações "de forma atípica". "Em outras ocasiões, como na prisão de sonegadores fiscais, a Polícia Federal agiu com firmeza e transparência. No caso do dossiê, a operação transcorreu na surdina. É preciso que as autoridades expliquem a origem do dinheiro", argumentou.

Na ocasião, Moraes também criticou os gastos do atual Governo Federal. O tucano afirmou que, nos últimos dez anos, houve o aumento das despesas do País e a diminuição da renda média do trabalhador. "Em 1995, os gastos do Executivo Federal eram de R\$ 208 bilhões e a renda média do trabalhador correspondia a R\$ 923,00. Em 2005, as despesas aumentaram para R\$ 364 bilhões e a renda média do trabalhador caiu para R\$ 805,00", informou.



FERNANDO SILVA

DINHEIRO - Procedência

Atos

ATO Nº 913/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 87/2006, do Deputado Lourival Simões, **RESOLVE:** exonerar **DAYANA ALEXANDRE DE SOUZA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **MARINA LIMA NOGUEIRA**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 58,24% (cinquenta e oito vírgula vinte e quatro por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 10 de outubro de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 922/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 581/2006, do Deputado Roberto Liberato, **RESOLVE:** exonerar **SELMA DE LIMA FERREIRA BEZERRA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, retroagindo a 1º de outubro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 17 de outubro de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Segunda Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 18 de outubro de 2006, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6683/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1387/2006, de autoria do Poder Executivo que modifica a Lei nº 11.911, de 22 de dezembro de 2000, e alterações, que autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para os fins que especifica, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2006

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1395/2006
Autor: Poder Executivo

Autoriza a Empresa Suape a conceder redução do valor da venda ou arrendamento de imóveis destinados a empreendimentos prioritários.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/9/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1408/2006
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006 em favor de encargos gerais do Estado, no valor de cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e hum mil e duzentos reais, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/9/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1417/2006
Autor: Poder Executivo

Reduz à alíquota do ICMS relativa ao fornecimento de energia elétrica para consumidor residencial de baixa renda.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/10/2006.

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2006
Autor: Deputado Pedro Eurico
Autor do Projeto: Ministério Público

Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

Votação: Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/10/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2006
Autor: Poder Executivo

Denomina de Fernando de Melo Freyre o prédio-sede da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/6/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2006
Autor: Poder Executivo

Introduz alteração na Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos - CEDH, e dá outras providências.

Com Emenda de Redação nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 10ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1386/2006
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, parte do imóvel que indica e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 4ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/8/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2006
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Pernambuco - DER a permitir a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco-PE, o direito do uso de imóvel que indica e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/9/2006.

Discussão Única da Indicação nº 5805/2006
Autor: Dep. Roberto Liberato

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Infra-Estrutura e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizar a pavimentação da estrada de acesso a Vila de Gonçalves Ferreira, Distrito de Caruaru, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2006

Discussão Única da Indicação nº 5806/2006
Autor: Dep. Roberto Liberato

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Infra-Estrutura e ao Presidente do DER/PE objetivando a pavimentação da estrada de acesso a Vila de Malhada de Pedra, Distrito de Caruaru, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2006

Discussão Única da Indicação nº 5807/2006
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado e a Secretária da Fazenda no sentido de analisarem a possibilidade de isentarem da cobrança do ICMS a compra de armas de fogo adquiridas por policiais civis, militares, rodoviários e agentes penitenciários do nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4210/2006
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Pesar pelo falecimento do empresário Senhor Miguel Vita, ocorrido em 15 de outubro do corrente ano, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4211/2006
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Solicita que o Grande Expediente do dia 23 de outubro do corrente ano seja em caráter especial dedicado a um debate em comemoração dos trinta e cinco anos do Curso de Economia Doméstica da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2006

Ata

ATA DA CENTÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2006.

Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Ettore Labanca e Sebastião Rufino.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2006 (dois mil e seis), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Ceça Ribeiro, Dilma Lins, Ettore Labanca, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Izaías Régis, Jacilda Urquiza, João Negromonte, Lourival Simões, Malba Lucena, Marcantônio Dourado, Mavieal Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Sebastião Rufino, Sílvio Costa e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os Deputados Antônio Moraes, Betinho Gomes, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Isaltino Nascimento, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Nelson Pereira, Raul Henry, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sérgio Leite e Soldado Moisés. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados Guilherme Uchôa e Izaías Régis. Lida, é aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna a Deputada Teresa Leitão que vem homenagear todos os professores pela passagem do seu dia. Segue-se com a palavra o Deputado Mavieal Cavalcanti para, em sua oratória, fazer uma retrospectiva da política brasileira lamentando o mar de lama que tomou conta da Nação. Logo após, usa a tribuna o Deputado Pedro Eurico que em breves palavras vem informar que no dia de amanhã a Comissão de Justiça votará a redução da alíquota do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) da Celpe. Com a palavra o Deputado Izaías Régis para comentar matéria publicada no Jornal Diário de

Pernambuco com o seguinte título: **GARANHUNS ENTREGA CASAS POPULARES.** Finalmente ocupa a tribuna o Deputado Raimundo Pimentel, último orador inscrito, que em seu discurso vem contestar matéria publicada no Jornal Diário de Pernambuco dando conta que três prefeitos do Sertão do Araripe votaram em sua pessoa, mesmo apoiando o candidato majoritário da oposição. Encerrado o Pequeno Expediente e não havendo Ordem do Dia a ser votada, o Senhor Presidente passa ao Grande Expediente. Anunciado o Grande Expediente, com a palavra o Deputado Sílvio Costa, único orador inscrito, para em longo pronunciamento, criticar o Senhor Jarbas Vasconcelos pelas infundadas acusações que o mesmo vem fazendo contra seus adversários. O orador foi apartado pelos Deputados Izaías Régis, Sebastião Rufino, Mavieal Cavalcanti, (assume a Presidência o Deputado Sebastião Rufino) e Teresa Leitão. (Reassume a Presidência o Deputado Ettore Labanca). Esgotada a pauta, o Senhor Presidente despacha à publicação as Indicações de nºs 5805/2006 a 5807/2006 de autoria dos Deputados Roberto Liberato e Antônio Moraes e, os Requerimentos de nºs 4210/2006 e 4211/2006 da lavra dos Deputados Izaías Régis e Isaltino Nascimento, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir. Pelo Deputado Roberto Liberato, apelos aos Senhores Governador do Estado, Secretário de Infra-Estrutura e ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de providenciarem a pavimentação das estradas que dão acesso às Vilas de Gonçalves Ferreira e de Malhada de Pedra, localizadas no distrito de Caruaru. Pelo Deputado Isaltino Nascimento, requerimento solicitando que o Grande Expediente do dia vinte e três de outubro seja dedicado a um amplo debate em comemoração aos trinta e cinco anos do Curso de Economia Doméstica da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Pelo Deputado Izaías Régis, voto de pesar pelo falecimento do Senhor Miguel Vita, ocorrido no dia quinze de outubro de dois mil e seis, nesta capital. Pelo Deputado Antônio Moraes, apelo aos Senhores Governador do Estado e à Secretária da Fazenda, no sentido de analisarem a possibilidade de isentarem da cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços a compra de armas de fogo adquiridas por policiais civis, militares, rodoviários e agentes penitenciários do nosso Estado. (Os Projetos de nºs 1418/2006 a 1422/2006, oriundos respectivamente do Tribunal de Justiça e do Poder Executivo, foram despachados no Expediente da presente reunião, onde constam os respectivos resumos e os encaminhamentos). (Reassume a Presidência o Deputado Sebastião Rufino). Faltaram à presente reunião os Deputados Antônio Figueirôa, Augusto César, Elias Lira e Manoel Ferreira. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã na hora regimental.

Expediente

CENTÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2006.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 144 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1423 que Altera a Lei nº 13.094, de 25 de setembro de 2006, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2007. À 2ª Comissão.

PARECER Nº 6656 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1330. A Imprimir.

OFÍCIO Nº 1034 - DA SECRETÁRIA DA FAZENDA DO GOVERNO DO ESTADO encaminhando Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º quadrimestre de 2006. À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 584 - DO ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO comunicando celebração do Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 010/2005. À 2ª Comissão e a Procuradoria Geral.

OFÍCIO Nº 1161 - DO MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL comunicando a liberação de recursos financeiros referente a última parcela do Segundo Termo Aditivo do Convênio nº 030/2003. À 2ª Comissão e a Procuradoria Geral.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6657/2006

Comissão de Defesa do Meio Ambiente
Proposição: Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 999/2005
Autora: Deputada Teresa Leitão
Relator: Deputado Ricardo Teobaldo

1 – Histórico

1.1- Vem a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente o Projeto de Lei Ordinária Nº 999/2005, de autoria da Deputada Teresa, para análise e parecer.

1.2- Trata-se de matéria que "Altera a redação do inciso XIII do Art. 3º da Lei Nº 12.823, de 06 de junho de 2005, e dá outras providências."

2 - Parecer do Relator

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditagem,** Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários:** Bruno Lins, Gustavo Paes, Isabelle Barros, Patrícia Alves e Paulo Marinho. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.



4

2.1 - A proposição está fundamentada no Art. 19, caput, da Constituição do Estado e no Art. 182, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2.2 - A Matéria em análise visa exclusivamente corrigir um erro de digitação constatado na Lei Nº 12.823, de 06 de junho de 2005.

2.3 - Não se registra qualquer elemento contrário a consecução leg-islativa da Matéria, motivo pelo qual reúne condições de ir ao plenário da Assembléia Legislativa para ser votada.

Ricardo Teobaldo Deputado
3 – Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações apresentadas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 999/2005 ora em análise.

Sala da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, em 17 de outubro de 2006.

Presidente: **Ricardo Teobaldo.**
Relator : **Ricardo Teobaldo.**
Favoráveis os (2) deputados: **Isaltino Nascimento, José Queiroz.**

Parecer Nº 6658/2006

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária Nº 1359/2006

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emis-são de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2006, de autoria do Poder Executivo, que visa a "denominar Fernando de Melo Freyre, o prédio-sede da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, e dá outras providências".

2. Parecer do Relator

Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2006, de autoria do Poder Executivo, que pretende homenagear o Dr. Fernando de Melo Freyre, emprestando seu nome ao prédio-sede da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, se trata de uma homenagem de todo merecida, considerando as contribuições do Dr. Fernando de Melo Freyre para a cultura e o patrimônio artísticos de Pernambuco.

Espera-se, com tal reconhecimento, que o nome do homenageado seja imortalizado na memória do povo pernambucano, e que desta forma sintam-se os seus familiares indiretamente homenageados por tal iniciativa do Poder Público.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Educação e Cultura seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2006, de autoria do Poder Executivo.

Roberto Liberato Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2006.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 17 de outubro de 2006.
--

Presidente: **Roberto Liberato.**
Relator : **Roberto Liberato.**
Favoráveis os (4) deputados: **Ana Cavalcanti, Jacilda Urquisa, Roberto Leandro, Teresa Leitão.**

Parecer Nº 6659/2006

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária Nº 1394/2006

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2006, de autoria do Poder Executivo, que visa a "autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER a permitir o direito de uso do imóvel situado na Avenida Cardoso de Sá, nº 740, município de Petrolina, neste Estado, integrante de seu patrimônio".

2. Parecer do Relator

Segundo o Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2006, fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER autorizado a permitir à Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco – PE, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o dire-ito de uso do imóvel situado na Avenida Cardoso de Sá, nº 740, município de Petrolina, neste Estado, integrante de seu patrimônio.

A finalidade da autorização de que trata o Projeto de Lei, é destinar o imóvel para viabilizar a implantação de um Centro Interativo de Ciência, denominado “Chico-Ciência”, que tem por objetivo precipuo o desenvolvimento de ações programáticas focadas na motivação e na prática das ciências, nos níveis fundamental e médio, de forma interativa, na região.

Como forma de garantia ao Governo do Estado, o Projeto de lei determina que o imóvel deve ser destinado, exclusivamente, ao fim previsto na lei e obriga o permissionário a dar a destinação devida

ao imóvel, assim como, a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual.

Trata-se, portanto, de uma justa cessão por parte do Governo do Estado e, considerando o impacto do empreendimento para o desenvolvimento cultural e científico da Região, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Educação e Cultura seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2006.

Roberto Liberato Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2006.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 17 de outubro de 2006.
--

Presidente: **Roberto Liberato.**
Relator : **Roberto Liberato.**
Favoráveis os (4) deputados: **Ana Cavalcanti, Jacilda Urquisa, Roberto Leandro, Teresa Leitão.**

Parecer Nº 6660/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 999/2005
Autoria: **Deputada Teresa Leitão**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A REDAÇÃO DO INCISO XIII DO ART. 3º, DA LEI Nº 12.823, DE 06 DE JUNHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 999/2005, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para análise e emissão de parecer;

1.2 - Trata-se de proposição que busca alterar o inciso XIII, do art. 3º da Lei nº 12.823, de 06 de junho de 2005, e dá outras providências;

2. Parecer da Relatora

2.1- A presente propositura objetiva alterar a redação do inciso XIII do art. 3º da Lei nº 12.823, de 06 de junho de 2005, que institui a Política de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado de Pernambuco.

2.2- Conforme justificativa da Proposição ora em análise a alteração tem por objetivo tão somente, *“corrigir um erro de digitação constante na Lei nº 12.823, de 06 de junho de 2005, pois o banco de dados proposto no inciso XIII do art. 3º da citada lei deve conter informações sobre os empreendimentos de Economia Popular Solidária e de entidade de fomento e assessoramento, como consta na Lei citada”*;

2.3- Desta forma, a alteração objeto da proposição em referência visa apenas efetivar a correção de um termo técnico constante da Lei 12.823/2005;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao inter-esse público quando propicia maior clareza ao texto da Lei acima mencionada.

Mavíael Cavalcanti Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 999/2006, de autoria da Deputada Teresa Leitão

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17 de outubro de 2006.

Presidente: **José Queiroz.**
Relator : **Mavíael Cavalcanti.**
Favoráveis os (3) deputados: **Betinho Gomes, José Queiroz, Teresa Leitão.**

Parecer Nº 6661/2006

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2006, apresentado pelo Deputado Pedro Eurico,
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2006
Autoria: **Ministério Público do Estado de Pernambuco**

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU SUBSTITUTIVO Nº 01/2006, DE AUTORIA DO DEPUTADO PEDRO EURICO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo nº 01/2006, apresentado pelo Deputado Pedro Eurico, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2006, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme Ofício GPG nº 207/2006, para análise e emissão de parecer;

1.2 - Trata-se de proposição que dispõe sobre o subsídio dos mem-bros do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

2. Parecer da Relatora

2.1- A presente propositura visa dispor sobre o subsídio dos mem-bros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, escalonando a alteração do valor do subsídio.

2.2- A alteração proposta através do Substitutivo estabelece o escalonamento da alteração do subsídio proposto em 3 (três) eta-pas previstas para setembro de 2006, dezembro de 2006 e abril de 2007.

2.3- Desta forma, esta relatoria entende que o presente Substitutivo nº 01/2006, deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público no estabelecimento do subsídio dos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Teresa Leitão Deputada
3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, estamos em que o Substitutivo nº 01/2006, apre-sentado pelo Deputado Pedro Eurico, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2006, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, seja aprovado por este Colegiado Té

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17 de outubro de 2006.

Presidente: **José Queiroz.**
Relator : **Teresa Leitão.**
Favoráveis os (3) deputados: **Betinho Gomes, José Queiroz, Mavíael Cavalcanti.**

Parecer Nº 6662/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.320/2006
Autoria: **Deputado Augusto Coutinho**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DENOMINAR “PREFEITO HUMBERTO CAVALCANTI” O VIADUTO SOBRE A BR- 232, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, AGRESTE CENTRAL DO ESTA-DO DE PERNAMBUCO. ATENDIDO O TRA-MITE REGIMENTAL. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.320/2006, Deputado Augusto Coutinho, para análise e emissão de parecer;

1.2 A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A propositura em discussão, visa denominar **“Prefeito Humberto Cavalcanti”** o viaduto sobre a BR-232, localizado no Município de São Caetano neste Estado;

2.2- De acordo com a justificativa do autor, o presente projeto de lei tem como objetivo prestar justa homenagem ao Sr. Humberto Cavalcanti de Albuquerque, que ingressou na vida pública como vereador e posteriormente foi eleito prefeito daquele município, cada um dos mandatos por três vezes. E, como grande administrador, deixou sua marca registrada nos anais da Câmara e da Prefeitura;

2.3- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este colegiado, uma vez que presta justa homenagem ao ex Prefeito co Município de São Caetano, Humberto Cavalcanti, pelo extenso rol de serviços presta-dos àquele Município pernambucano.

Betinho Gomes Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.320/2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17 de outubro de 2006.

Presidente: **José Queiroz.**
Relator : **Betinho Gomes.**
Favoráveis os (3) deputados: **José Queiroz, Mavíael Cavalcanti, Teresa Leitão.**

Parecer Nº 6663/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.361/2006

Recife, 18 de outubro de 2006

Autoria: Deputada Malba Lucena
EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A INNSTITUIÇÃO DA “SEMANA DA MAÇONARIA”, A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NO PERÍODO DE 20 A 27 DE AGOSTO. ATENDIDO O TRAMITE REG-IMENTAL. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.361/2006, de autoria da Deputada Malba Lucena, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa instituir no calendário Oficial do Estado de Pernambuco a Semana da Maçonaria, a ser comemora-da, anualmente, no período de 20 a 27 de agosto, objetivando comemorar os grandes feitos da Marçonaria, ao longo dos anos;

2.2- Conforme Justificativa da autora do projeto, o dia do marçom já é comemorado em vários Estados, sendo a referida homenagem de grande relevância, pois destaca a figura de homens livres e de bons costumes que têm por objetivo comum a investigação da verdade, o exame moral e a prática das virtudes;

2.3- Ressalta, ainda, que a instituição da marçonaria sempre foi pro-tagonista de grandes feitos sociais, políticos, filosóficos e culturais para o desenvolvimento e crescimento da sociedade como : a inde-pendência, a abolição da Escravidura e a República;

2.4- Desta forma, esta relatoria entende de que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este colegiado, uma vez que homenageia instituição de grande relevância no cenário políti-co-social do mundo.

Mavíael Cavalcanti Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.361/2006, de autoria da Deputada Malba Lucena.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17 de outubro de 2006.

Presidente: **José Queiroz.**
Relator : **Mavíael Cavalcanti.**
Favoráveis os (3) deputados: **Betinho Gomes, José Queiroz, Teresa Leitão.**

Parecer Nº 6664/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2005
Autor: **Deputado Roberto Liberato**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EVANGÉLICA DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CARUARU. PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVIS-TOS NA LEI Nº 10.548/91 E NA RESOLU-ÇÃO Nº 149/91. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2005, de autoria do Deputado Roberto Liberato, que visa declarar de utilidade pública a Associação de Assistência Social e Evangélica da Primeira Igreja Batista de Caruaru, com sede na Rua Marcílio Dias, 99 - Bairro São Francisco - Caruaru - Pernambuco.

A justificativa do referido projeto enfatiza que a *“AASEPIB - Associação de Assistência Social e Evangélica da Primeira Igreja Batista de Caruaru é uma entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade, além de outras, prestar assistência médica e odontoló-gica; assistência ao menor carente; assistência educacional; assistência geriátrica, bem como criar e manter cursos profissional-izantes e promover o desenvolvimento e a difusão cultural.”*

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Ressalta-se, *ab initio*, que, para que determinada entidade seja declarada como de interesse público, no que tange à concessão de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, devem ser preenchidos os requisitos elencados nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.548/91, regulamentada pela Resolução nº 149/91.

Desta forma, entende-se que a entidade interessada deve consti-tuir, de logo, uma associação civil sem fins lucrativos (art. 1º, da Lei nº 10.548/91).

Observa-se também que, a associação requerente deve, ainda, fazer prova de que atende aos pressupostos elencados no art. 2º, incisos I a IX, da mesma Lei nº 10.548/91, na forma disciplinada pela Resolução nº 149, de 29 de agosto de 1991.

No caso presente, verifico que os documentos apresentados atendem às exigências legais, no tocante à existência jurídica, ao registro no órgão fazendário, à finalidade não lucrativa, à idoneidade e não remuneração ou distribuição de lucros aos seus membros e diretores, ao não exercício de atividade político-partidária por seus membros e diretores, ao balanço financeiro de receitas e despesas e ao relatório de atividades.

Ante todo o exposto, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2005, de autoria do Deputado Roberto Liberato.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2005, de autoria do Deputado Roberto Liberato.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de outubro de 2006.
--

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : José Queiroz.
Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6665/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1367/2006
Autor: Deputado Manoel Ferreira

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A EXTINÇÃO DA TAXA DE RELIGAÇÃO COBRADA PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO. DETERMINAÇÃO QUE INTERFERE DIRETAMENTE NA <i>POLÍTICA TARIFÁRIA</i> DE SERVIÇO CUJA EXPLO- RAÇÃO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, É DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO (ENERGIA ELÉTRICA – ART. 21, XII, A, DA CF/88). EXISTÊNCIA, AINDA, DE VÍCIO DE INICIATIVA. PRECEDENTES DO STF. PELA REJEIÇÃO.
Pedro Eurico
Deputado

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1367/2006, de autoria do Deputado Manoel Ferreira, que visa dispor sobre a extinção da taxa de religação cobrada pela Companhia Energética de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei ora em análise, ao determinar a proibição da cobrança de taxa por parte da concessionária de energia elétrica, interfere diretamente na **política tarifária** de serviço cuja exploração, direta ou indiretamente, é de competência privativa da União (art. 21, XII, a, da CF/88).

A lei não pode interferir no sistema de política tarifária – núcleo essencial do contrato de concessão de serviços públicos – sob pena de violação à competência privativa da respectiva unidade federativa.

Nesse sentido firmou-se a jurisprudência do STF, conforme se pode verificar dos acórdãos abaixo transcritos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - INVASÃO, PELO ESTADO-MEMBRO, DA ESFERA DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO E DOS MUNICÍPIOS - IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA DO ESTADO-MEMBRO NAS RELAÇÕES JURÍDICO-CONTRATUAIS ENTRE O PODER CONCEDENTE FEDERAL OU MUNICIPAL E AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS - INVIABILIDADE DA ALTERAÇÃO, POR LEI ESTADUAL, DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LICITAÇÃO E FORMALMENTE ESTIPULADAS EM CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SOB REGIME FEDERAL E MUNICIPAL - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. - Os Estados-membros - que não podem interferir na esfera das relações jurídico-contratuais estabelecidas entre o poder concedente (quando este for a União Federal ou o Município) e as empresas concessionárias - também não dispõem de competência para modificar ou alterar as condições, que, previstas na licitação, acham-se formalmente estipuladas no contrato de concessão celebrado pela União (energia elétrica - CF, art. 21, XII, “b”) e pelo Município (fornecimento de água - CF, art. 30, I e V), de um lado, com as concessionárias, de outro, notadamente se essa ingerência normativa, ao determinar a suspensão temporária do pagamento das tarifas devidas pela prestação dos serviços concedidos (serviços de energia elétrica, sob regime de concessão federal, e serviços de esgoto e abastecimento de água, sob regime de concessão municipal), afetar o equilíbrio financeiro resultante dessa relação jurídico-contratual de direito administrativo.” (STF, Tribunal Pleno, ADIMC nº 2337/SC, rel. Min. Celso de Mello, pub. no DJ de 21.06.2002, p. 96)

“Ação direta de inconstitucionalidade. Arguição de inconstitucionalidade da Lei 11.462, de 17.04.2000, do Estado do Rio Grande do Sul. Pedido de liminar. - Plausibilidade jurídica da arguição de inconstitucionalidade com base na alegação de afronta aos artigos 175, “caput”, e parágrafo único, I, III e V, e 37, XXI, todos da Constituição Federal, porquanto Lei estadual, máxime quando diz respeito à concessão de serviço público federal e municipal, como ocorre no caso, não pode alterar as condições da relação contratual entre o poder concedente e os concessionários sem causar descompasso entre a tarifa e a obrigação de manter serviço ade-

quado em favor dos usuários. - Caracterização, por outro lado, do “periculum in mora”. Liminar deferida, para suspender, “ex nunc”, a eficácia da Lei nº 11.462, de 17.04.2000, do Estado do Rio Grande do Sul.” (STF, Tribunal Pleno, ADIMC nº 2299/RS, rel. Min. Moreira Alves, pub. no DJ de 29.08.2003, p. 17)

“CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI ESTADUAL DE ORIGEM PARLAMENTAR. VETO TOTAL. PROMULGAÇÃO DA LEI PELA ASSEMBLÉIA. NORMA QUE DISCIPLINA FORMA E CONDIÇÕES DE COBRANÇA PELAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES. MATÉRIA PRIVATIVA DA UNIÃO. OFENSA AO ART. 21, XI, DA CF. LIMINAR DEFERIDA.” (STF, Tribunal Pleno, ADIMC nº 2615/SC, rel. Min. Nelson Jobim, pub. no DJ de 06.12.2002, p. 51)

Ademais, conforme decidiu o STF, esse tipo de Proposição padece de vício de iniciativa, pois ao Poder Legislativo não é dado substituir o Poder Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.304/02 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EXCLUSÃO DAS MOTOCICLETAS DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS SUEITOS AO PAGAMENTO DE PEDÁGIO. CONCESSÃO DE DESCONTO, AOS ESTUDANTES, DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DO PEDÁGIO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES. AFRONTA. 1. A lei estadual afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de obra pública, celebrado pela Administração capixaba, ao conceder descontos e isenções sem qualquer forma de compensação. 2. Afronta evidente ao princípio da harmonia entre os poderes, harmonia e não separação, na medida em que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados. 3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente. (STF, ADI N. 2.733-ES, RELATOR: MIN. EROS GRAU, noticiado no Informativo 407)

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1367/2006, de autoria do Deputado Manoel Ferreira.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1367/2006, de autoria do Deputado Manoel Ferreira.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de outubro de 2006.
--

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6666/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1395/2006
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A EMPRESA SUAPE A CONCEDER REDUÇÃO DO VALOR DA VENDA OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS DESTINADOS A EMPREENDIMENTOS PRIORITÁRIOS. MATÉRIA INSERTA NA <i>COMPETÊNCIA LEGISLATIVA</i> DOS ESTADOS-MEMBROS PARA DISPOR SOBRE <i>DIREITO ADMINISTRATIVO</i> (ART. 25 DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1395/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a Empresa SUAPE a conceder redução do valor da venda ou arrendamento de imóveis destinados a empreendimentos prioritários. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Segundo a técnica de repartição de competências adotada pela Constituição de 1988, há competências que são deferidas com exclusividade a determinada unidade federativa, enquanto outras são exercidas concorrentemente entre elas.

No caso presente, deve ser observado que a matéria encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** dos Estados-Membros para dispor sobre **direito administrativo** (art. 25 da CF/88).

Apesar de não expressamente prevista no art. 24 – dispositivo que enumera as hipóteses de **competência legislativa concorrente** – as competências acima referidas exsurgem implicitamente do texto constitucional. Tratam-se, portanto, segundo a nomenclatura proposta pelo jurista José Afonso da Silva, de **competências implícitas ou resultantes**.

A professora **Fernanda Dias Menezes de Almeida**, profunda conhecedora do tema relativo à repartição de competências no Estado Federativo, fez expressa advertência quanto à existência de **com-**

petências concorrentes implícitas ou resultantes na Constituição Federal de 1988. Eis o que diz a referida autora: “Podem-se identificar no texto constitucional de 1988 competências legislativas concorrentes que chamaríamos de primárias, por encontrarem assento na própria Constituição, e competências legislativas secundárias, não previstas de modo expresso na Constituição, mas decorrentes da necessidade de atuar competências materiais comuns.” (*Competências na Constituição de 1988*, Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 2ª ed., 2000, p. 140) A possibilidade de os Estados-Membros editarem leis sobre **direito administrativo** advém diretamente da autonomia política, administrativa e financeira de que gozam (art. 25, § 1º, da CF/88). Por outro lado, inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, a fim de estabelecer na própria lei os critérios a serem observados para fins da redução do valor estabelecido para venda ou arrendamento de áreas localizadas nas zonas industrial e portuária de SUAPE, propomos a seguinte EMENDA MODIFICATIVA:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1395/2006
Emenda: Altera a redação do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 1395/2006.

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 1395/2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os critérios a serem observador para a redução prevista nesta Lei são os seguintes:

I – fortalecimento ou estruturação de nova cadeia produtiva de interesse do Estado;

II – geração de mais de duzentos e cinquenta empregos diretos;

III – incremento da arrecadação tributária estadual e municipal;

IV – incremento das movimentações portuárias no Porto de SUAPE;

V – promoção de nível de investimento igual ou superior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

Parágrafo único. A concessão da redução fica condicionada à observância compulsória do critério definido no inciso V do caput deste artigo, cumulativamente ou não com um ou mais dos demais critérios previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo, correspondendo cada um deles a 10% (dez por cento) do limite máximo passível de ser reduzido.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1395/2006, de autoria do Governador do Estado, com as alterações acima propostas.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1395/2006, de autoria do Governador do Estado, com as alterações propostas pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de outubro de 2006.
--

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Duarte, Dilma Lins, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6667/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2006
Autor: Procurador-Geral de Justiça do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2006, de autoria do Procurador-Geral de Justiça do Estado, que visa autorizar o Ministério Público do Estado de Pernambuco a ceder ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, pelo prazo improrrogável de 07 (sete) anos, o direito de uso do imóvel localizado na Rua João de Sá, nº 124, Centro, Município de Salgueiro, neste Estado.

Conforme art. 2º da Proposição Governamental, a cessão deverá operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à ampliação das instalações da sede da Subseção Judiciária da Justiça Federal.

2.Parecer do Relator

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conforme determinam os arts. 4º, § 1º e 15, IV, a cessão do direito de uso de bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, dependem de autorização desta Assembléia Legislativa, mediante lei específica.

Por sua vez, a lei que a autorizar deverá prever expressamente o prazo de duração da cessão, cuja renovação dependerá de nova autorização legislativa, mediante lei específica, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 4º da Carta Estadual.

Todos os requisitos acima referidos foram atendidos pelo Projeto de Lei ora em análise.

De fato, a autorização legislativa foi encaminhada através de projeto de lei especificamente a esse fim destinado, o qual estabelece o prazo de duração improrrogável de sete anos para a cessão (art. 1º, *caput*) e determina que, findo o período de vigência da cessão de uso, o imóvel voltará à gestão administrativa do Ministério Público de Pernambuco, com todas as benfeitorias necessárias a ele incorporadas (art. 4º).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2006, de autoria do Procurador-Geral de Justiça do Estado.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2006, de autoria do Procurador-Geral de Justiça do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de outubro de 2006.
--

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duart

Parecer Nº 6668/2006

Projeto de Resolução nº 1400/2006
Autora: Deputada Carla Lapa

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ DO ESTADO DE PERNAMBUCO À EMPRESÁRIA LUCIANA GOMES HAZIN. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1400/2006, de autoria da Deputada Carla Lapa, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadã do Estado de Pernambuco à empresária LUCIANA GOMES HAZIN.

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no autorizativo do art. 185, *caput*, no inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como na Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005.

Apresentado breve apanhado histórico da vida da agraciada pelo título mencionado, restou demonstrado seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, como exige o artigo 1º da Resolução nº 728/2005.

Por outro lado, conforme documentação acostada ao presente Projeto de Resolução, foram atendidos, também, os requisitos previstos no art. 3º da mesma Resolução nº 728/2005. Com efeito, comprovou-se que a agraciada reside no Estado de Pernambuco por período superior a 05 (cinco) anos, e que a mesma nunca foi condenada criminalmente, nem responde a inquérito penal de qualquer natureza.

Saliento, ainda, que foi apresentado o apoioamento necessário e que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando a concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1400/2006, de autoria da Deputada Carla Lapa.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1400/2006, de autoria da Deputada Carla Lapa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de outubro de 2006.
--

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Duarte, Dilma Lins, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6669/2006

Projeto de Resolução nº 1401/2006
Autor: Deputado Henrique Queiroz

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL BERGSON TOLEDO SILVA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1401/2006, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Delegado da Polícia Federal BERGSON TOLEDO SILVA.

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no autorizativo do art. 185, *caput*, no inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como na Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005.

Apresentado breve apanhado histórico da vida do agraciado pelo título mencionado, restou demonstrado seu elevado espírito públi-co, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, como exige o artigo 1º da Resolução nº 728/2005.

Por outro lado, conforme documentação acostada ao presente Projeto de Resolução, foram atendidos, também, os requisitos previstos no art. 3º da mesma Resolução nº 728/2005. Com efeito, comprovou-se que o agraciado reside no Estado de Pernambuco por período superior a 05 (cinco) anos, e que o mesmo nunca foi condenado criminalmente, nem responde a inquérito penal de qual-quer natureza.

Saliente, ainda, que foi apresentado o apoioamento necessário e que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando a concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1401/2006, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1401/2006, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de outubro de 2006.
--

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Dilma Lins, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Pedro Eurico, Teresa Leitão.

Parecer N° 6670/2006

Projeto de Resolução nº 1402/2006
Autora: Deputada Jacilda Urquisa

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO SR. JOÃO BATISTA DE COIMBRA SILVA BARBOSA (MAESTRO COIMBRA). ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1402/2006, de autoria da Deputada Jacilda Urquisa, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Sr. JOÃO BATISTA DE COIMBRA SILVA BARBOSA (MAESTRO COIMBRA).

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no autorizativo do art. 185, *caput*, no inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como na Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005.

Apresentado breve apanhado histórico da vida do agraciado pelo título mencionado, restou demonstrado seu elevado espírito públi-co, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, como exige o artigo 1º da Resolução nº 728/2005.

Por outro lado, conforme documentação acostada ao presente Projeto de Resolução, foram atendidos, também, os requisitos previstos no art. 3º da mesma Resolução nº 728/2005. Com efeito, comprovou-se que o agraciado reside no Estado de Pernambuco por período superior a 05 (cinco) anos, e que o mesmo nunca foi condenado criminalmente, nem responde a inquérito penal de qual-quer natureza.

Saliente, ainda, que foi apresentado o apoioamento necessário e que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando a concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1402/2006, de autoria da Deputada Jacilda Urquisa.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1402/2006, de autoria da Deputada Jacilda Urquisa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de outubro de 2006.
--

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : José Queiroz.

Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Dilma Lins, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer N° 6671/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2006
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, EM FAVOR DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL NÚCLEO GESTOR DO PORTO DIGITAL, DO IMÓVEL QUE MENCIONA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de concessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, pelo prazo de 10 (dez) anos, do imóvel situado na Rua Cais do Apolo, nº 222, Bairro do Recife, nesta Capital, objeto de promessa de compra e venda firmada pelo Estado de Pernambuco com o Banco ABN AMRO Real S.A., para aquisição com utilização de recursos oriundos do Fundo de Responsabilidade Social e Modernização Administrativa, instituído pela Lei nº 12.824, de 06 de junho de 2005.

Conforme art. 2º da Proposição Governamental, a concessão de uso dar-se-á exclusivamente para fins de captação e instalação de empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, no imóvel, e correlata gestão e administração do bem, conforme termo aditivo específico ao Contrato de Gestão celebrado pela Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital com o Estado de Pernambuco.

2.Parecer do Relator

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conforme determinam os arts. 4º, § 1º e 15, IV, a cessão do direito de uso de bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, dependem de autorização desta Assembléia Legislativa, mediante lei específica.

Por sua vez, a lei que a autorizar deverá prever expressamente o prazo de duração da cessão, cuja renovação dependerá de nova autorização legislativa, mediante lei específica, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 4º da Carta Estadual. Todos os requisitos acima referidos foram atendidos pelo Projeto de Lei ora em análise.

De fato, a autorização legislativa foi encaminhada através de projeto de lei especificamente a esse fim destinado, o qual estabelece o prazo de duração de dez anos para a cessão (art. 1º, *caput*) e determina que, findo o prazo de vigência da concessão de uso, a renovação para o novo período se dará em virtude de lei (art. 4º).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2006, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de outubro de 2006.
--

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 6672/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2006
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 7.550, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977, E ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TFUSP. PROPOSIÇÃO INSERTA NA <i>COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE</i> DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE <i>DIREITO TRIBUTÁRIO</i> (ART. 24, I, DA CF/88). MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, e alterações, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco – TFUSP.

A alteração ora proposta tem o objetivo de conceder isenção da TFUSP ao contribuinte, proprietário de veículo, no período em que o mesmo esteja roubado, furtado ou extorquido, dando, assim, o mesmo tratamento adotado em relação ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, por força da Lei nº 11.900, de 21 de dezembro de 2000.

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescreve o art. 24, I, da Constituição Federal.

Por sua vez, é oportuno esclarecer que a matéria é de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19.

.....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária.**”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria tributária e financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ile-galidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2006, de autoria do Governador do Estado.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de outubro de 2006.
--

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Pedro Eurico.

Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 6673/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1408/2006
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2006. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1408/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Corte Legislativa através da Mensagem nº 133/2006, de 28 de setembro de 2006.

O Projeto em referência visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 154.631.200,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e um mil e duzentos reais), em favor de ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, para aplicação conforme discriminação constante de seu art. 1º.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias destinadas à complementação de despesas relativas à distribuição de recursos de origem tributária aos municípios e aos serviços da dívida pública interna refinanciada.

Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar em questão serão, conforme previsto no art. 2º do Projeto de Lei ora em análise, provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segun-do estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Destarte, os recursos necessários à abertura do crédito suplementar em questão serão, conforme previsto no art. 2º do Projeto de Lei ora em análise, provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro , nos termos do art. 43, §1º, II da citada Lei nº 4.320/64.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1408/2006, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitu-cionais, legais e regimentais, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1408/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de outubro de 2006.
--

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 6674/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2006
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER PENSÃO ESPECIAL MENSAL A BENEFICIÁRIOS DE SERVIDOR MILITAR FALECIDO EM SERVIÇO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2006, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto em referência propõe a concessão de pensão especial mensal, no valor de R\$ 965,90 (novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) aos dependentes de JEFERSON BATISTA DE FRANÇA, ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido “post mortem” à graduação de Cabo PM, a contar de 27 de outubro de 2000, a saber: **EDVALDA ANTÔNIO GOMES**, companheira, e seus filhos menores **JESSICA BATISTA DE FRANÇA, SUENAY BATISTA DE FRANÇA, JACKSON BATISTA DE FRANÇA e ROBSON BATISTA DE FRANÇA** por ela representados.

2. Parecer do Relator

A presente Proposição encontra supedâneo no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nos termos dos arts. 100, § 8º, da Constituição Estadual, art. 134 da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 111, *caput*, da Lei Estadual nº 10.423, de 27 de abril de 1998, a pensão especial mensal deverá ser concedida aos beneficiários do servidor militar falecido em serviço.

Tal exigência legal foi cumprida, vez que, conforme informações contidas no Processo nº 170/06 DP-4 da Polícia Militar de Pernambuco, o ex-Policial Militar faleceu durante o desempenho de suas funções, vítima de homicídio.

A proposta prevê que os valores devidos aos beneficiários serão pagos em conformidade ao estabelecido no art. 100, §§ 8º, 9º e 12 da Constituição Estadual c/c os artigos 110, §§ 1º e 2º e art. 111, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.426/1990. Há, ainda, a previsão de que tais valores serão reajustados na mesma época e bases em que forem majorados os vencimentos do funcionalismo público estadual.

Ressalte-se, também, que na Proposição há a previsão de que as despesas dela decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no seu art. 2º, bem como que deverá constar, nos futuros orçamentos do Estado, dotação suficiente à execução da mesma (art. 3º).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2006, de autoria do Governador do Estado.

José Queiroz
Deputado

3.Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de outubro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : José Queiroz.

Favoráveis os (5) deputados: Adeldo Duarte, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6675/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1411/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER PENSÃO ESPECIAL MENSAL A BENEFICIÁRIOS DE SERVIDOR MILITAR FALECIDO EM SERVIÇO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1411/2006, de autoria do Governador do Estado. O Projeto em referência propõe a concessão de pensão especial mensal, no valor de R\$ 1.023,84 (hum mil e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) aos dependetes de CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido “post mortem” à graduação de Cabo PM, a contar de 19 de abril de 2005, a saber: **JOSENELIA FERRER DE SANTANA SILVA**, viúva, e sua filha menor **ANNE KELLY SANTANA DA SILVA**, por ela representada.

2. Parecer do Relator

A presente Proposição encontra supedâneo no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nos termos dos arts. 100, § 8º, da Constituição Estadual, art. 134 da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 111, *caput*, da Lei Estadual nº 10.423, de 27 de abril de 1998, a pensão especial mensal deverá ser concedida aos beneficiários do servidor militar falecido em serviço.

Tal exigência legal foi cumprida, vez que, conforme informações contidas no Processo nº 535/06 DP-4 da Polícia Militar de Pernambuco, o ex-Policial Militar faleceu durante o desempenho de suas funções, vítima de acidente de trânsito.

A proposta prevê que os valores devidos aos beneficiários serão pagos em conformidade ao estabelecido no art. 100, §§ 8º, 9º e 12 da Constituição Estadual c/c os artigos 110, §§ 1º e 2º e art. 111, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.426/1990. Há, ainda, a previsão de que tais valores serão reajustados na mesma época e bases em que forem majorados os vencimentos do funcionalismo público estadual.

Ressalte-se, também, que na Proposição há a previsão de que as despesas dela decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no seu art. 2º, bem como que deverá constar, nos futuros orçamentos do Estado, dotação suficiente à execução da mesma (art. 3º).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1411/2006, de autoria do Governador do Estado.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1411/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de outubro de 2006.
--

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : José Queiroz.

Favoráveis os (6) deputados: Adeldo Duarte, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6676/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER PENSÃO ESPECIAL MENSAL A BENEFICIÁRIOS DE SERVIDOR MILITAR FALECIDO EM SERVIÇO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2006, de autoria do Governador do Estado. O Projeto em referência propõe a concessão de pensão especial mensal, no valor de R\$ 1.415,48 (hum mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos) aos dependentes de ADENILSON CINTRA LINS, ex-Cabo da Polícia Militar de Pernambuco, promovido “post mortem” à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 22 de maio de 2004, a saber: **MARIA DO SOCORRO DA MACEDO**

LINS, viúva, e seu filho menor **CAIO DE MACEDO CINTRA**, por ela representado.

2. Parecer do Relator

A presente Proposição encontra supedâneo no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nos termos dos arts. 100, § 8º, da Constituição Estadual, art. 134 da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 111, *caput*, da Lei Estadual nº 10.423, de 27 de abril de 1998, a pensão especial mensal deverá ser concedida aos beneficiários do servidor militar falecido em serviço.

Tal exigência legal foi cumprida, vez que, conforme informações contidas no Processo nº 136/06 DP-4 da Polícia Militar de Pernambuco, o ex-Policial Militar faleceu durante o desempenho de suas funções, vítima de homicídio.

A proposta prevê que os valores devidos aos beneficiários serão pagos em conformidade ao estabelecido no art. 100, §§ 8º, 9º e 12 da Constituição Estadual c/c os artigos 110, §§ 1º e 2º e art. 111, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.426/1990. Há, ainda, a previsão de que tais valores serão reajustados na mesma época e bases em que forem majorados os vencimentos do funcionalismo público estadual.

Ressalte-se, também, que na Proposição há a previsão de que as despesas dela decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no seu art. 2º, bem como que deverá constar, nos futuros orçamentos do Estado, dotação suficiente à execução da mesma (art. 3º).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2006, de autoria do Governador do Estado.

José Queiroz
Deputado

3.Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de outubro de 2006.
--

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : José Queiroz.

Favoráveis os (6) deputados: Adeldo Duarte, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6677/2006

Projeto de Resolução nº 1413/2006

Autor: Deputado Romário Dias

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO CORONEL DO EXÉRCITO SÉRGIO CHAMBARELLI MAGLUF. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1413/2006, de autoria do Deputado Romário Dias, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Coronel do Exército SÉRGIO CHAMBARELLI MAGLUF.

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no autorizativo do art. 185, *caput*, no inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como na Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005.

Apresentado breve apanhado histórico da vida do agraciado pelo título mencionado, restou demonstrado seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, como exige o artigo 1º da Resolução nº 728/2005.

Por outro lado, conforme documentação acostada ao presente Projeto de Resolução, foram atendidos, também, os requisitos previstos no art. 3º da mesma Resolução nº 728/2005. Com efeito, comprovou-se que o agraciado reside no Estado de Pernambuco por período superior a 05 (cinco) anos, e que o mesmo nunca foi condenado criminalmente, nem responde a inquérito penal de qualquer natureza.

Saliento, ainda, que foi apresentado o apoioamento necessário e que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando a concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1413/2006, de autoria do Deputado Romário Dias.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1413/2006, de autoria do Deputado Romário Dias.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de outubro de 2006.
--

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : José Queiroz.

Favoráveis os (6) deputados: Adeldo Duarte, Dilma Lins, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 6678/2006

Projeto de Resolução nº 1414/2006

Autor: Deputado Roberto Liberato

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO SR JAIR FERNANDES VIRGÍNIO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1414/2006, de autoria do Deputado Roberto Liberato, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Sr. JAIR FERNANDES VIRGÍNIO.

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no autorizativo do art. 185, *caput*, no inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como na Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005.

Apresentado breve apanhado histórico da vida do agraciado pelo título mencionado, restou demonstrado seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, como exige o artigo 1º da Resolução nº 728/2005.

Por outro lado, conforme documentação acostada ao presente Projeto de Resolução, foram atendidos, também, os requisitos previstos no art. 3º da mesma Resolução nº 728/2005. Com efeito, comprovou-se que o agraciado reside no Estado de Pernambuco por período superior a 05 (cinco) anos, e que o mesmo nunca foi condenado criminalmente, nem responde a inquérito penal de qualquer natureza.

Saliento, ainda, que foi apresentado o apoioamento necessário e que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando a concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1414/2006, de autoria do Deputado Roberto Liberato.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1414/2006, de autoria do Deputado Roberto Liberato.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de outubro de 2006.
--

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Adeldo Duarte, Dilma Lins, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer Nº 6679/2006

Projeto de Resolução nº 1415/2006

Autor: Deputado Ricardo Teobaldo

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO EMPRESÁRIO DOMINGOS DA SILVA MOREIRA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1415/2006, de autoria do Deputado Ricardo Teobaldo, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao empresário DOMINGOS DA SILVA MOREIRA.

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no autorizativo do art. 185, *caput*, no inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como na Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005.

Apresentado breve apanhado histórico da vida do agraciado pelo título mencionado, restou demonstrado seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, como exige o artigo 1º da Resolução nº 728/2005.

Por outro lado, conforme documentação acostada ao presente Projeto de Resolução, foram atendidos, também, os requisitos previstos no art. 3º da mesma Resolução nº 728/2005. Com efeito, comprovou-se que o agraciado reside no Estado de Pernambuco por período superior a 05 (cinco) anos, e que o mesmo nunca foi condenado criminalmente, nem responde a inquérito penal de qualquer natureza.

Saliento, ainda, que foi apresentado o apoioamento necessário e que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando a concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1415/2006, de autoria do Deputado Ricardo Teobaldo.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1415/2006, de autoria do Deputado Ricardo Teobaldo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de outubro de 2006.
--

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (5) deputados: Adeldo Duarte, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Pedro Eurico, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6680/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1417/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA REDUZIR A ALÍQUOTA DO ICMS RELATIVA AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDOR RESIDENCIAL DE BAIXA RENDA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL – ART. 24, I, DA CF/88 (DIREITO TRIBUTÁRIO). INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 150, § 6º, DA CF/88, SEGUNDO O QUAL QUALQUER SUBSÍDIO OU ISENÇÃO, REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO, CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO, ANISTIA OU REMISSÃO, RELATIVOS A IMPOSTOS, TAXAS OU CONTRIBUIÇÕES, SÓ PODEM SER CONCEDIDOS MEDIANTE LEI ESPECÍFICA, QUE REGULE EXCLUSIVAMENTE AS MATÉRIAS ACIMA ENUMERADAS OU O CORRESPONDENTE TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1417/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa reduzir a alíquota do ICMS relativa ao fornecimento de energia elétrica para consumidor residencial de baixa renda.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserda na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

A sua **iniciativa é privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária**.”

A Proposição Governamental ora em análise atende à exigência contida no art. 150, § 6º, da Carta Magna, segundo o qual qualquer benefício ou vantagem fiscal (subsídio, isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão) relativo a impostos, taxas ou contribuições, só pode ser concedido mediante **lei específica**, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição. Eis a literal dicção do citado dispositivo constitucional:

“Art. 150.

.....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, g.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem

nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1417/2006, de autoria do Governador do Estado.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1417/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de outubro de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Pedro Eurico.

Favoráveis os (7) deputados: Adeldo Duarte, Dilma Lins, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer Nº 6681/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.417/2006
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA REDUZIR A ALÍQUOTA DO ICMS RELATIVA AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDOR RESIDENCIAL DE BAIXA RENDA. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.417/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 139, de 06 de outubro de 2006, para análise e emissão de parecer.

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer da Relatora

2.1- A presente Propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de que o Poder Executivo possa, a partir de 1º de novembro de 2006, reduzir a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS, relativo ao fornecimento de energia elétrica, de 25% (vinte e cinco por cento) para 20% (vinte por cento), quando se trata de consumidor residencial de baixa renda, para consumo de até 120 kWh/mês (cento e vinte quilowatts-hora por mês), nos termos da Lei Federal nº 10.438, de 26 de abril de 2002;

2.2- De acordo com mensagem do governo, a matéria ora em análise, estima ocorrência de renúncia de arrecadação, podendo, entretanto, essa perda ser considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Demonstrativo de Estimativa de Renúncia para o exercício de 2006 a 2008, compreendendo os benefícios fiscais em geral, inclusive aqueles relacionados com o PRODEPE;

2.4- Vale ressaltar, que o presente projeto de lei apresenta algumas falhas, dentre elas, não indica a fonte que irá repor a renúncia de receita do ICMS, além de já ter sido colocado em propaganda eleitoral como uma aprovação líquida e certa, antes mesmo de ter chegado nesta Casa como projeto de lei, desrespeitando a independência do Poder Legislativo, consagrada pela Constituição Federal;

2.5- No entanto, entendemos que o Projeto de Lei deve ser salvaguardado no que apresenta de positivo para a população pernambucana, apesar de seu método ter sido o pior possível, uma vez que já havia em tramitação nesta Casa matéria similar, e somente agora, o governo enviou novo Projeto de Lei, para obter sua apreciação e votação, em plena época de campanha eleitoral;

2.6- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado, uma vez que atende ao interesse público, beneficiando os consumidores de energia elétrica considerados de baixa renda.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1.417/2006, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17 de outubro de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, José Queiroz, Mavial Cavalcanti.

Parecer Nº 6682/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.408/2006

Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.408/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 133 de 28 de setembro de 2006, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, no valor de **R\$ 154.631.200,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e um mil e duzentos reais)**, em favor de ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda;

2.2- Conforme mensagem do governo a solicitação em apreço, objetiva reforçar dotações orçamentárias destinadas à complementação de despesas relativas à distribuição de recursos de origem tributária aos municípios e aos serviços da dívida pública interna refinanciada;

2.3- Por fim, vale ressaltar que os recursos necessários à realização das despesas previstas no presente Projeto de Lei em conformidade com o seu art. 1º, serão os provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende as normas reger a Administração Pública.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.408/2006, de autoria do Poder Executivo.

Salal da Comissão de Administração Pública, em 17 de outubro de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, José Queiroz, Mavial Cavalcanti.

Parecer Nº 6683/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1387/2006, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica a Lei nº 11.911, de 22 de dezembro de 2000, e alterações, que autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para os fins que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei nº 11.911, de 22 de dezembro de 2000, e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, durante o ano de 2007, empréstimo externo no valor máximo de US\$ 60.200.000,00 (sessenta milhões e duzentos mil dólares), no Banco Mundial.”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 11.911, de 22 de dezembro de 2000, e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....”

Parágrafo Único. Os recursos de que cuidam esta Lei serão aplicados, conforme aprovação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, mediante Carta – Consulta, no período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do respectivo contrato, nas seguintes finalidades:”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 17 de outubro de 2006.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Claudiano Martins, Sebastião Rufino.

Requerimento

Requerimento Nº 4212/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado VOTO DE PESAR pelo falecimento do odontólogo e advogado, Dr. Fernando Bion Ribeiro, ocorrido no dia 26 de setembro do corrente ano, nesta Capital.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Sra. Dalva Silva Ribeiro, em nome dos demais familiares, na Av. Ministro Marcos Freire, 3819, Apto 701, Jardim Atlântico, Olinda-PE, CEP 53.130-540.

Justificativa

Oral.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2006

Carla Lapa
Deputada

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Às dez horas do dia 10 do mês de outubro do ano de dois mil e seis, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Bruno Rodrigues, reuniram-se os Deputados Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico e Sebastião Oliveira Júnior, membros efetivos, e os Deputados Augusto César, Roberto Liberato e Teresa Leitão, membros suplentes, também esteve presente o Deputado Sérgio Leite. Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi dada por aprovada. Em seguida, o Presidente passou à distribuição das proposições, cujo resultado foi o seguinte: Projeto de Lei Complementar nº 1409/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica dispositivo da Lei Complementar nº 84, de 31 de março de 2006, e dá outras providências), distribuído para o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2006, de autoria do Ministério Público (Ementa: Autoriza o Ministério Público do Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências), distribuído para a Deputada Jacilda Urquisa; Projeto de Lei Ordinária nº 1405/2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Restaura nas escolas de todos os graus e modalidades do Estado de Pernambuco a tradicional prática do hasteamento da Bandeira do Brasil ao som do Hino Nacional, como expressão da cultura e sentimentos brasileiros), distribuído para o Deputado Roberto Liberato; Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2006, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de concessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel que menciona, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, e alterações, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco – TFUSP), distribuído para o Deputado Pedro Eurico; Projeto de Lei Ordinária nº 1408/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial), distribuído para o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1411/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial), distribuído para o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial), distribuído para o Deputado José Queiroz; Projeto de Resolução nº 1400/2006, de autoria da Deputada Carla Lapa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã do Estado de Pernambuco à Empresária LUCIANA GOMES HAZIN), distribuído para o Deputado Pedro Eurico; Projeto de Resolução nº 1401/2006, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Delegado de Polícia Federal BERGSON TOLEDO SILVA), distribuído para a Deputada Jacilda Urquisa; Projeto de Resolução nº 1402/2006, de autoria da Deputada Jacilda Urquisa (Ementa: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Senhor João Batista de Coimbra Silva Barbosa (Maestro Coimbra)), distribuído para o Deputado Roberto Liberato; Projeto de Resolução nº 1413/2006, de autoria do Deputado Romário Dias (Ementa: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Coronel do Exército Sergio Chambarelli Magluf), distribuído para o Deputado José Queiroz; Projeto de Resolução nº 1414/2006, de autoria do Deputado Roberto Liberato (Ementa: Concede o Título Honorífico de “Cidadão do Estado de Pernambuco” ao Sr. JAIR FERNANDES VIRGÍNIO), distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Resolução nº 1415/2006, de autoria do Deputado Ricardo Teobaldo (Ementa: Concede Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao empresário Domingos da Silva Moreira), distribuído para a Deputada Jacilda Urquisa; Emenda Substitutiva nº 01, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 1330/2006, de autoria do Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2006, de autoria do Ministério Público (Ementa: Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco), distribuída para o Deputado Roberto Liberato; Projeto de Lei Complementar nº 1416/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 20, de 09 de Junho de 1998, regulamentada o art. 73, § 2º, da Constituição Estadual, e dá outras providências), distribuído para o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1417/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Reduz a alíquota do ICMS relativa ao fornecimento de energia elétrica para consumidor residencial de baixa renda), distribuído para o

Deputado Pedro Eurico. Em seguida, passou-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 999/2005, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Altera a redação do inciso XIII do art. 3º da Lei nº 12.823, de 06 de junho de 2005, e dá outras providências), relator Deputado Bruno Araújo – Na ausência do Deputado Bruno Araújo foi designado para relatar o Deputado Augusto César – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2006, de autoria do Deputado Nelson Pereira (Ementa: Denomina VIRGOLINO FERREIRA DA SILVA, a PE-390 que liga os municípios de Serra Talhada e Floresta), relator Deputado Pedro Eurico – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Denomina “Prefeito Humberto Cavalcanti” o viaduto sobre a BR-232, localizado no município de São Caetano, Agreste Central do Estado de Pernambuco), relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1328/2006, de autoria do Deputado Izaias Régis (Ementa: Dispõe sobre o parcelamento das diárias cobradas por depósitos públicos estaduais destinados à guarda de veículos apreendidos e dá outras providências), relatora Deputada Jacilda Urquisa – Rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Denomina de Fernando de Melo Freyre o prédio-sede da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, e dá outras providências), relatora Deputada Jacilda Urquisa – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1360/2006, de autoria da Deputada Malba Lucena (Ementa: Dispõe sobre a instituição do “Dia Demolay”, a ser comemorada, anualmente, no dia 18 de março), relatora Deputada Jacilda Urquisa – Concedido vistas ao Deputado Pedro Eurico; Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2006, de autoria da Deputada Malba Lucena (Ementa: Dispõe sobre a instituição da “Semana da Maçonaria”, a ser comemorada, anualmente, no período de 20 a 27 de agosto), relator Deputado Pedro Eurico – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2006, de autoria do Ministério Público (Ementa: Altera a redação dos artigos 3º, 16 § 3º, 32, 45, 49 e os Anexos III e VIII da Lei 12.956/2005), relator Deputado Augusto Coutinho – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.622, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a mudança de categoria do Manejo das Reservas Ecológicas de Caetés e Dois Irmãos, e dá outras providências), relator Deputado José Queiroz – Retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1386/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, parte do imóvel que indica, e dá outras providências), relator Deputado Roberto Liberato – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER a permitir o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências), relatora Deputada Jacilda Urquisa – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1395/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a Empresa SUAPE a conceder redução do valor da venda ou arrendamento de imóveis destinados a empreendimentos prioritários), relator Deputado Alf – Na ausência do Deputado Alf foi designado para relatar o Deputado Pedro Eurico – Retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1396/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial), relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1397/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial), relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial), relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1408/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências), relator Deputado Isaltino Nascimento – Retirado de pauta; Emenda Substitutiva nº 01, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 1330/2006), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2006, de autoria do Ministério Público (Ementa: Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco), relator Deputado Roberto Liberato – Aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, foi convocada reunião ordinária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a se realizar no próximo dia 17 de outubro do corrente ano, às 10:00 h (dez horas). Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado Bruno Rodrigues
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Titulares:
Deputado Isaltino Nascimento
Deputado José Queiroz
Deputado Sebastião Oliveira Júnior
Deputada Jacilda Urquisa
Deputado Pedro Eurico

Suplentes:
Deputada Teresa Leitão

Portaria

PORTARIA Nº 454/06

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 331884/2006, da Deputada Ana Cavalcanti, **RESOLVE:** atribuir a gratificação de Representação de 20% (vinte por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a servidora **MARLENE PATRÍCIA FREIRE MATOS SILVA**, retroagindo ao 1º de outubro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 17 de outubro de 2006

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**
Primeiro Secretário